



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

**PROVIMENTO Nº 77, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação nos presídios do Estado do Piauí, dispensando a realização presencial dos atos e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID - 19), que ensejou a declaração de estado de calamidade pública no Brasil (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) e também no Estado do Piauí (Decreto nº 18.895 de 2020, prorrogado até junho de 2021), restringindo diversas atividades a fim de promover o isolamento social;

CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) e a crescente ocupação de leitos de UTI no Estado do Piauí, conforme avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas ao COE/PI;

CONSIDERANDO os Decretos nº 19.529, de 14 de março de 2021 e nº 19.539, de 21 de março de 2021, que dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre o dia 15 e o dia 28 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabeleceu medidas de retomada dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário, mas previu que os tribunais poderiam voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ no 313/2020, no 314/2020 e no 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 651/2021, de 14 de março de 2021, que decretou, no período de 16 de março a 04 de abril de 2021, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos à saúde e integridade dos servidores do Poder Judiciário, do sistema penitenciário e da população encarcerada sem interromper a regular prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o requerimento do SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDOJUS/PI formulado através dos Processos SEI nº 20.0.000084088-3 e 20.0.000084459-5.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza, cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí, devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária – DUAP.

Art. 2º. Caberá ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado proceder ao envio determinado no artigo anterior, certificando-se de remeter também as cópias dos documentos que instruem os mandados.

Art. 3º. Após o envio do Malote Digital, o Oficial de Justiça deverá juntar aos autos o comprovante de envio gerado pelo referido sistema, nos prazos estabelecidos no Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça para cumprimento dos mandados.

Art. 4º. A Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária – DUAP se encarregará de apresentar os mandados judiciais aos detentos e encaminhar, também via Malote Digital, a contrafé.

Art. 5º. Após receber a cópia da contrafé remetida pela Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária – DUAP, o Oficial de Justiça deverá juntá-la aos autos.

Art. 6º. Impossibilitado o cumprimento através do Malote Digital por alguma razão de ordem técnica, fica permitido ao Oficial de Justiça, mediante prévia combinação com o sistema penitenciário local, proceder ao cumprimento do mandado através de videoconferência por qualquer aplicativo possível, devendo o Oficial de Justiça lavrar a certidão do ato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

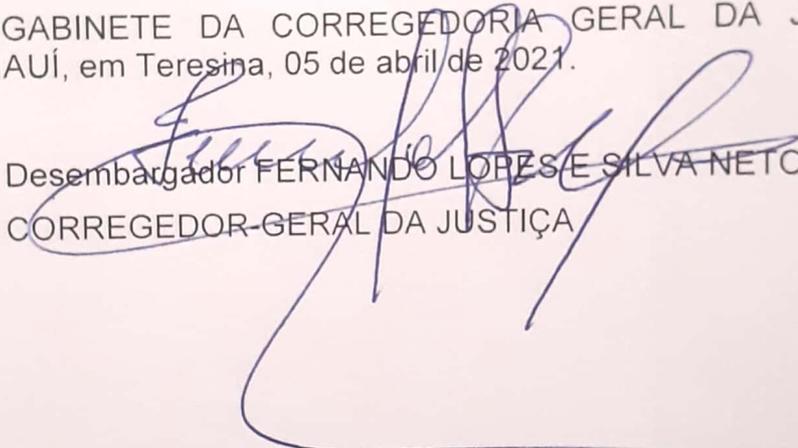
---

Art. 7º. O presente procedimento para cumprimento de mandados nos presídios do Estado do Piauí será válido enquanto vigente o estado de calamidade pública no Estado do Piauí.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2021.

  
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA